



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI MUNICIPAL N.º 1.810/2021

EMENTA: Institui a semana dos evangélicos no município do Carpina.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

Art. 1º. Fica instituída, no Município do Carpina, a semana dos Evangélicos, a ser comemorada na semana que antecede o dia da consciência Evangélica conforme a lei municipal 1.465/2011.

Parágrafo único – Conforme a lei municipal que institui o dia 10 de setembro, como dia da consciência evangélica, se dará a culminância da semana no Parque de evento com grande encontro gospel e de pregação das congregações do município.

Art. 2º. Cada congregação será responsável por eventos em seus bairros e igrejas.

Art. 3º. Poderá as congregações em parceria com instituições públicas e /ou privadas, realizar palestras, encontros e visitas a escolas, presídios, instituições governamentais ou não governamentais.



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo o apoio a ações, em parcerias com entidades afins, que tenham como objetivo a estimular os eventos da semana dos evangélicos, assim como o turismo religioso.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 27 de outubro de 2021.



MANUEL SEVERINO DA SILVA

PREFEITO